

beat

bioeconomy
at textiles

Apresentação da Unidade Piloto de Triagem de Têxteis

Seminário “Como se cose a circularidade dos têxteis?”

RESÍDUOS TÊXTEIS

Enquadramento Legal e Financiamentos

23 DE SETEMBRO | 9H30 | LIPOR | BAGUIM DO MONTE



Importância ambiental do setor têxtil

Forte impacto no clima, consumo de água e energia e no ambiente em geral

- Indústria ocupa 3º lugar em termos de utilização de recursos hídricos e do solo
- Consumo de têxteis na EU – 4º lugar em termos de impacto negativo no ambiente e nas alterações climáticas
- Até 2030 prevê-se que o consumo de vestuário e calçado aumente 63%
- Libertação de microplásticos contribui para os impactos ambientais do setor

Forte potencial de transição para modelos sustentáveis e circulares de produção, consumo e negócio



Reconhecimento da UE da necessidade urgente de intervenção no setor têxteis



Importância ambiental do setor têxtil



Estratégia da UE em prol da sustentabilidade e circularidade têxteis

Criar setor têxtil + ecológico e competitivo

Visão COM para os têxteis em 2030

Waste/by-product categories and priority streams:

Waste/by-product categories and priority streams	Overall potential
1 - Plastics:	
Polyethylene terephthalate (from plastic waste)	63
Low- and high-density polyethylene (from plastic waste)	60
Mixed plastics (from plastic waste)	57
Polystyrene and expanded polystyrene (from plastic waste)	57
Polypropylene (from plastic waste)	55
2 - Textiles:	
Separately collected clothes and other textiles prepared for re-use	60
Cellulosic fibres (from textile waste)	56
Mixed fibres (from textile waste)	55
3 - Rubber:	
Rubber (from end-of-life tyres)	59
4 - Mineral fractions of construction and demolition waste:	
Aggregates (from demolition waste)	57
Mineral wool (from demolition waste)	55
5 - Paper and cardboard:	
Paper and cardboard waste	55

Scoping possible further EU-wide end-of-waste and by-product criteria (JRC; 2022)



LEGISLAÇÃO EUROPEIA



Como membro da União Europeia (UE), Portugal está sujeito a várias diretivas e regulamentos europeus que visam regulamentar a produção, comercialização e sustentabilidade dos produtos, incluindo os têxteis.

No caso específico dos têxteis, a **Diretiva-Quadro** relativa aos resíduos (2008/98/CE) e a Estratégia para os Têxteis, que está a ser implementada através do Plano de Ação para a Economia Circular, são alguns dos principais regulamentos que afetam a indústria têxtil em Portugal.



A **Diretiva-Quadro** relativa aos resíduos (2008/98/CE [COM 2023]) está a ser atualizada para **incluir os têxteis**.

EPR para resíduos de TLCA.



Mas, desde 2018 que os Estados-Membros sabem que:

- devem garantir a **recolha** de têxteis a partir de **1 de janeiro de 2025 – Alteração da DQR em 2018**

Têxteis usados
≠
Resíduos têxteis

Distinção clara entre o conceito de têxteis usados e resíduos têxteis.

Os **têxteis separados para reutilização** não estão sujeitos às regras rigorosas em matéria de resíduos e **podem ser exportados**. Os resíduos têxteis não.

- ✓ O objetivo é harmonizar a lista de produtos no fluxo e harmonizar as regras de eco-modulação.
- ✓ As entidades gestoras (MEs) a serem criadas não podem recusar-se a integrar organizações sem fins lucrativos na recolha, incluindo conceder-lhes tratamento preferencial.



Preocupa-se com o **controlo dos fluxos de exportação**, particularmente as exportações para reciclagem e fora da OCDE.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações

5 de julho de 2023

Comissão apresenta uma proposta de revisão da DQR para reduzir os resíduos, incluindo os resíduos alimentares e os têxteis.

Em 5 de julho de 2023, a Comissão apresentou uma **proposta de revisão da DQR** para reduzir os resíduos, incluindo os resíduos alimentares e os têxteis.

No que diz respeito aos têxteis, a proposta:

- Propôs a **introdução de regimes obrigatórios e harmonizados** de responsabilidade alargada do produtor para os têxteis, produtos têxteis e calçado em todos os países da UE, com ecomodulação das taxas.
- Estabeleceu **requisitos para assegurar a gestão dos resíduos têxteis** em conformidade com a hierarquia dos resíduos, incluindo disposições para pôr termo à prática de exportação de resíduos disfarçados de reutilização.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações

5/07/2023

Comissão – proposta de
revisão da DQR
(têxteis).



25 de outubro de 2023

O **Comité Económico e Social Europeu** adotou o seu parecer.

O **Comité Económico e Social Europeu** adotou o seu parecer em 25 de outubro de 2023;
No **Parlamento**, a proposta foi enviada à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da
Segurança Alimentar.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações

5 /07/2023

Comissão – proposta de revisão da DQR (têxteis).

25/10/2023

Comité Económico e Social Europeu adotou parecer.

14 de fevereiro de 2024

O **Comité** adotou a sua posição.

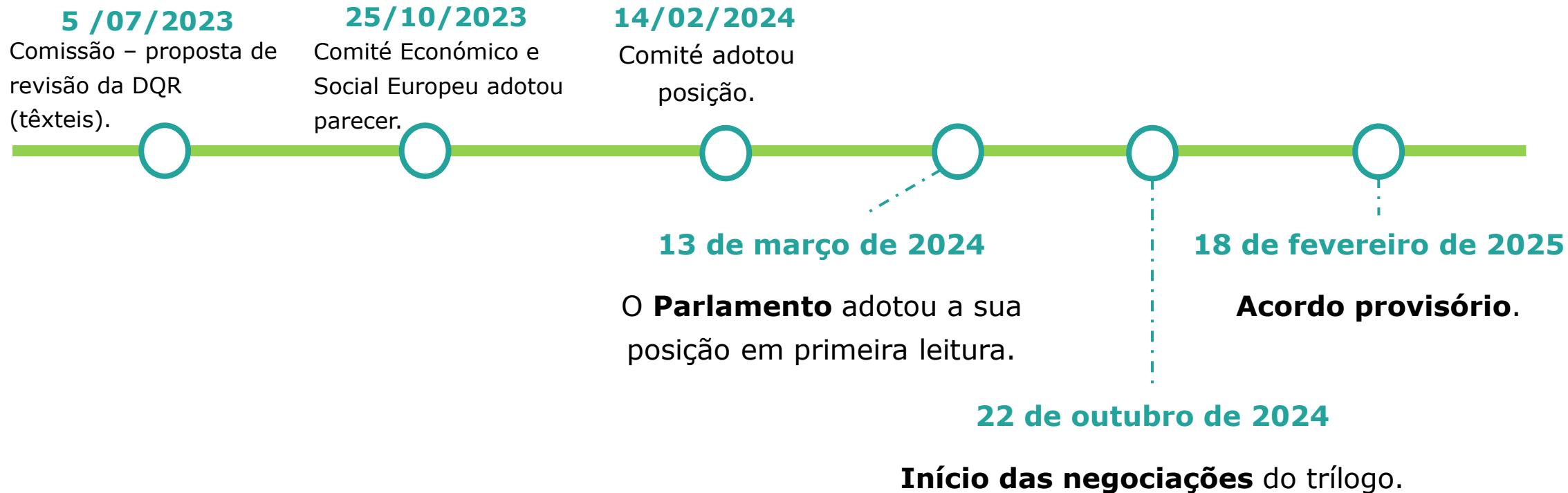
Relativamente aos resíduos têxteis, para **além do vestuário**, os deputados incluíram na lista de produtos abrangidos pelo regime RAP/EPR:

cobertores, roupa de cama, cortinas, chapéus, calçado, colchões e tapetes, incluindo produtos que contenham materiais relacionados com têxteis, como couro, couro reconstituído, borracha ou plástico.

Os eurodeputados ém querem que os países da UE criem **regimes de RAP/EPR 18 meses após a entrada em vigor da diretiva** e que os Estados-Membros garantam a **recolha seletiva de têxteis para reutilização e reciclagem até 1 de janeiro de 2025**.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações



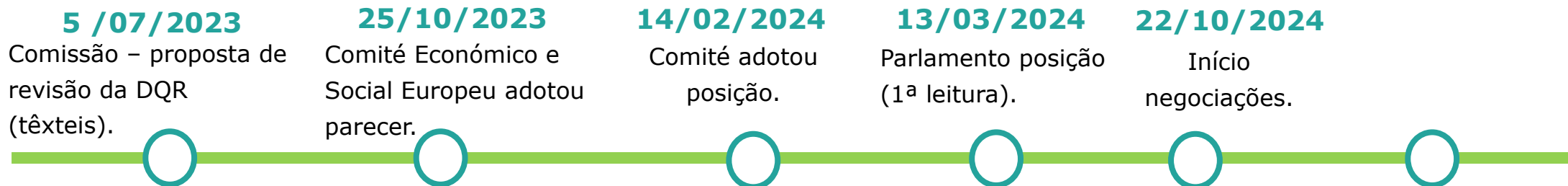
Em 13 de março de 2024, o Parlamento adotou a sua posição em primeira leitura, seguindo de perto a posição expressa pela Comissão ENVI.

As negociações do trólogo com o **Conselho** e a Comissão tiveram início em 22 de outubro de 2024.

Em 18 de fevereiro de 2025, foi alcançado um acordo provisório.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações



Os países da UE teriam de **estabelecer regimes de RAP para os têxteis**, através dos quais os produtores que disponibilizem têxteis num país da UE terão de cobrir os custos da sua recolha, triagem e reciclagem, **30 meses após a entrada em vigor da diretiva**.

18 de fevereiro de 2025

Acordo provisório.

Estas disposições aplicar-se-iam a **todos os produtores**, incluindo os que utilizam ferramentas de comércio eletrónico e independentemente de estarem estabelecidos num país da UE ou fora da UE.

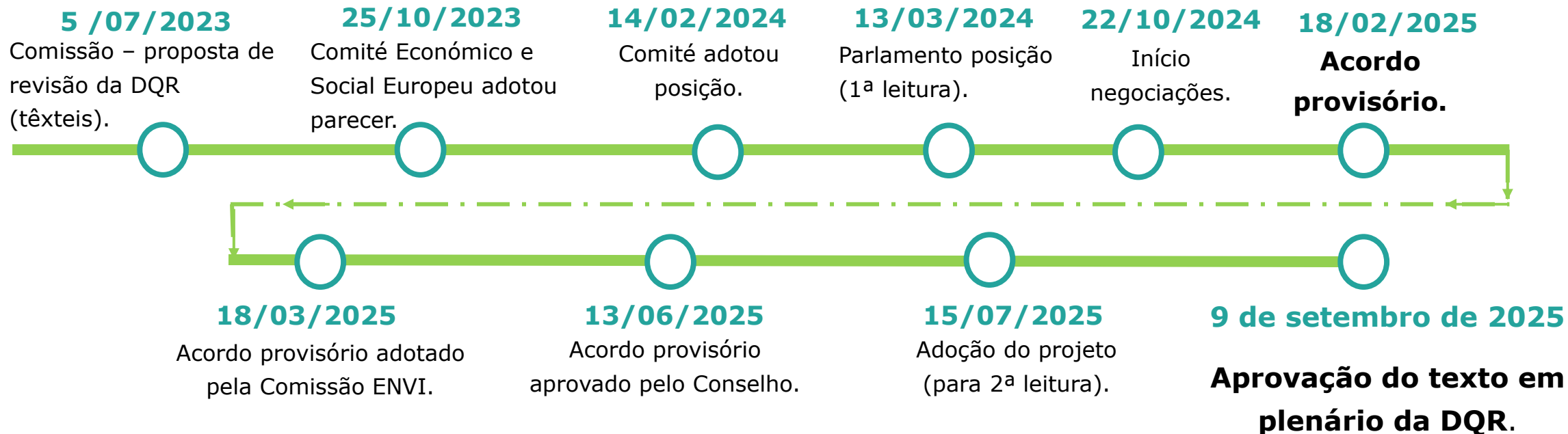
Chegou-se a um **compromisso para que as microempresas** - que o Parlamento Europeu queria excluir do RAP- prorrogassem este período por 12 meses, elevando-o para três anos e meio no total. A pedido do Parlamento, as pessoas envolvidas na reutilização não estarão sujeitas ao RAP.

As novas regras abrangeriam produtos como vestuário e acessórios, calçado, cobertores, roupa de cama e de cozinha, cortinas e chapéus. Por iniciativa do Parlamento, os países da UE podem também criar regimes de RAP para os produtores de colchões.

Os negociadores também concordaram que os países da UE devem abordar as práticas de moda ultrarrápida e fast fashion ao definir as contribuições financeiras para os esquemas de RAP.

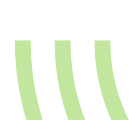


DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações

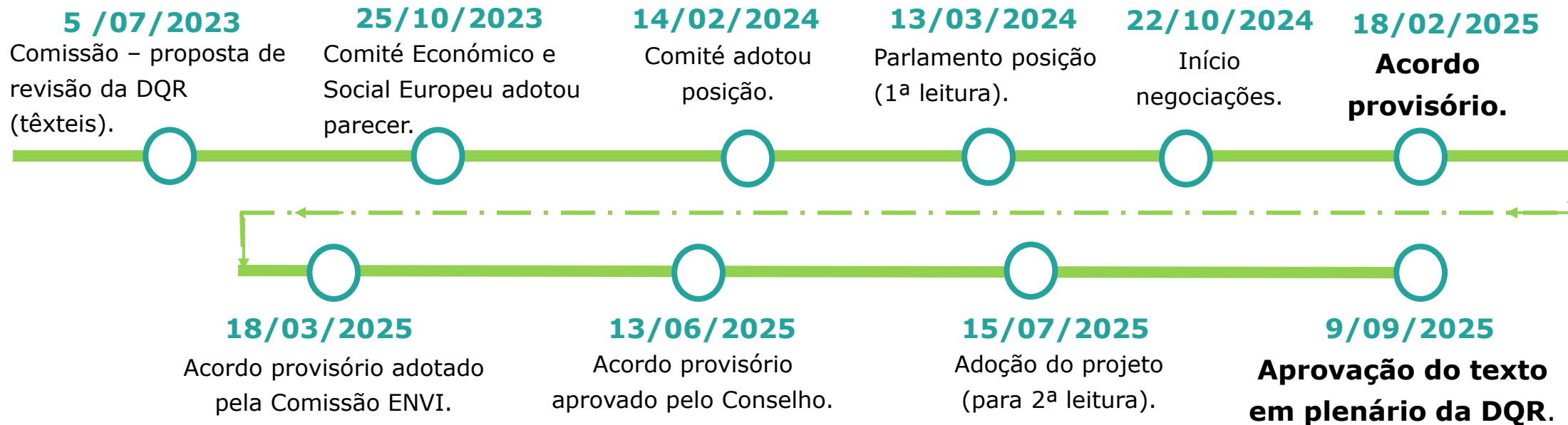


Foi definido para os têxteis:

1- Obrigatoriedade da implementação da responsabilidade alargada do Produtor (RAP), a qual inclui recolha, triagem e reciclagem de têxteis em até 30 meses após a entrada em vigor da diretiva. As regras englobam roupas, acessórios, calçados, roupa de cama, cozinha, cortinas, chapéus e, opcionalmente, colchões.



DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS- Cronologia das negociações



O texto aprovado terá de ser agora publicado no **Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)**, entrando formalmente em vigor.

A partir dessa data, contarão os prazos de transposição para Estados-membros (20 meses): Implementação da RAP para têxteis em até 30 meses.

Publicação no JOUE.



Anexo IVc da DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS

Parte I

Produtos têxteis, artigos de vestuário e acessórios de vestuário têxteis para uso doméstico ou para outras utilizações, sempre que estes produtos sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico, abrangidos pelo artigo 22.º-A

Código NC	Designação das mercadorias
61 – todos os códigos enumerados no capítulo	Vestuário e seus acessórios, de malha
62 – todos os códigos enumerados no capítulo	Vestuário e seus acessórios, exceto de malha
6301	Cobertores e mantas (exceto da posição 6301 10 00)
6302	Roupa de cama, mesa, toucador ou cozinha
6303	Cortinados, cortinas, reposteiros e estores; sanefas
6304	Outros artigos para guarnição de interiores, exceto os da posição 9404
6309	Artigos de matérias têxteis e artigos de uso semelhante, usados
6504	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos
6505	Chapéus e outros artigos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarnecidas

Anexo IVc da DIRETIVA QUADRO RESÍDUOS (cont.)

Parte II

Calçado, artigos de vestuário e acessórios de vestuário para uso doméstico ou para outras utilizações, sempre que estes produtos sejam semelhantes, em termos de natureza e composição, aos de uso doméstico, não compostos maioritariamente por têxteis, abrangidos pelo artigo 22.º-A

Código NC	Designação das mercadorias
4203	Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído (excluindo calçado e chapéus e artigos de uso semelhante, e suas partes, e artigos do capítulo 95, por exemplo, caneleiras e máscaras de esgrima)
6401	Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos
6402	Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico
6403	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural
6404	Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis
6405	Outro calçado

Anexo I do Decreto-Lei 102-D/2020 (RGGR)

Artigo 12.º

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)



1 - A responsabilidade alargada do produtor **consiste na responsabilidade financeira ou financeira e organizacional do produtor do produto pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos**, nos termos deste regime e da legislação específica.

2 - O produtor do produto deve ser incentivado a promover alterações na sua conceção, de modo a gerar menos resíduos na sua produção e utilização subsequente, a permitir a reutilização e reciclagem dos produtos e a garantir que o tratamento dos resíduos resultantes seja realizado de acordo com os princípios de proteção da saúde humana e do ambiente e com a hierarquia dos resíduos.



Anexo I do Decreto-Lei 102-D/2020 (RGGR)



Artigo 13.º

Requisitos gerais mínimos aplicáveis aos regimes de responsabilidade alargada do produtor

1 - Os regimes de responsabilidade alargada do produtor criados ou a criar nos termos do artigo anterior, inclusive por força de atos legislativos da União Europeia, devem cumprir os seguintes requisitos mínimos gerais, em função das características do produto em causa:

- a) Definir claramente as funções e responsabilidades dos produtores dos produtos pela gestão dos produtos colocados no mercado quando estes atingem o fim de vida, bem como as de todos os demais intervenientes que contribuem para o funcionamento dos sistemas de gestão, nomeadamente entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, operadores de gestão de resíduos, e sistemas municipais ou multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
- b)



Decreto-Lei nº152-D/2017 (**UNLILEX**)

Artigo 7.º

Sistemas específicos de gestão de fluxos de resíduos



1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no presente decreto-lei, os produtores de produtos, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis são obrigados a **gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado**, sujeito a autorização ou licença, respetivamente.



LEGISLAÇÃO NACIONAL

Outros artigos do **UNILEX**

- Constituição da EG – artigo 11.º
- Entrega do CE e requerimento – artigo 16.º

Q:

Que critérios e orientações vão ser definidos pela APA para este novo fluxo de resíduos

R:

Estão definidos no RGGR e no UNILEX

Por enquanto:

- Manter recolha têxteis usados para reutilização ✓
- Recolha em ecocentros e ecocentros móveis ✓
- Criação de zonas de recolha de reutilizáveis em ecocentros e outros locais ✓
- Reforçar comunicação e sensibilização ✓

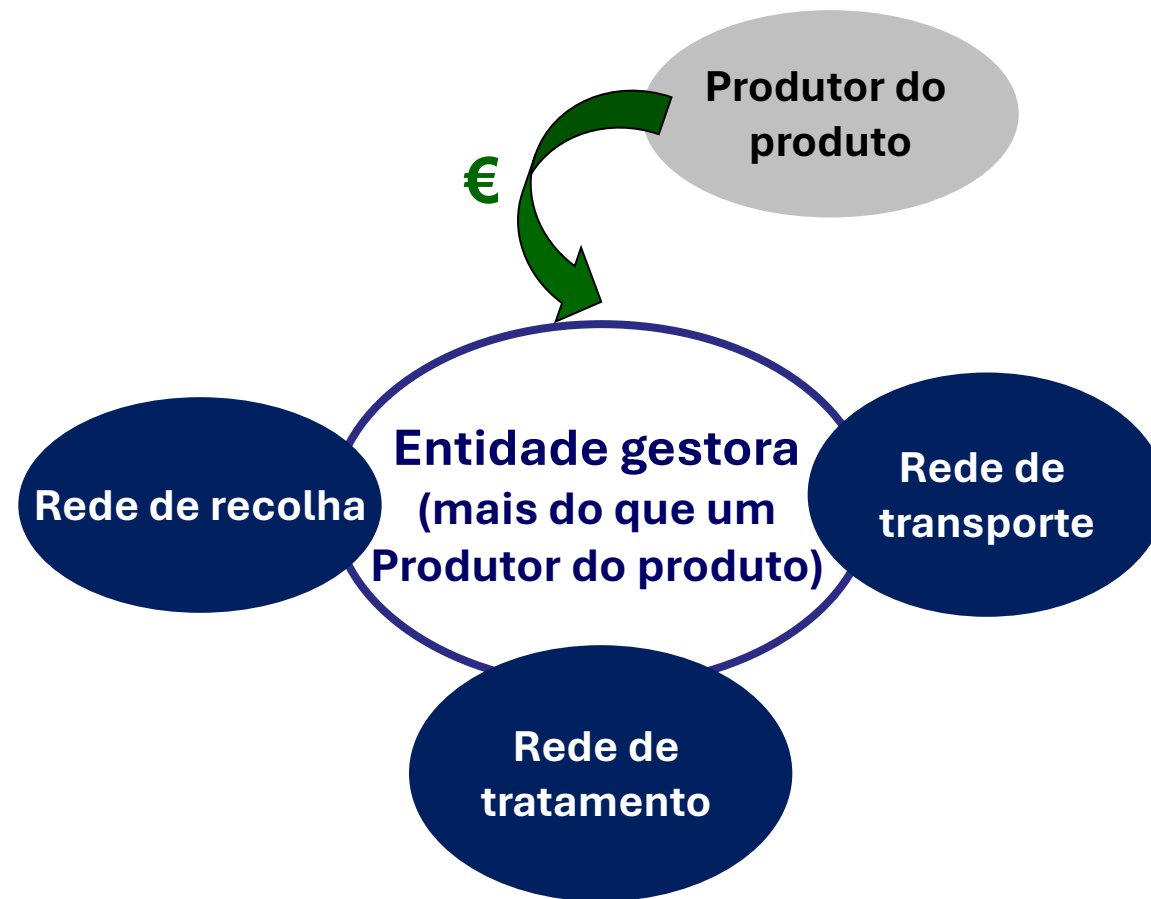


SISTEMAS INTEGRADOS E SISTEMAS INDIVIDUAIS

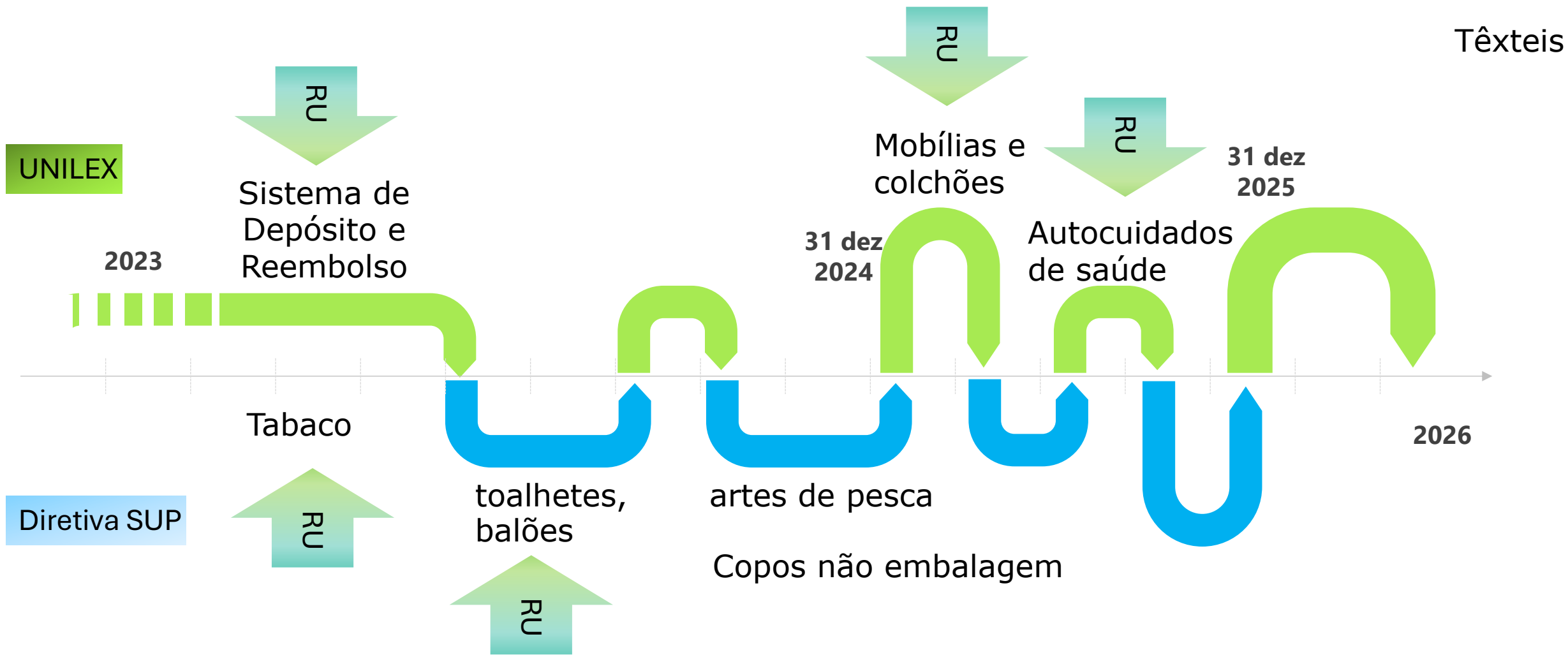
Sistema Individual

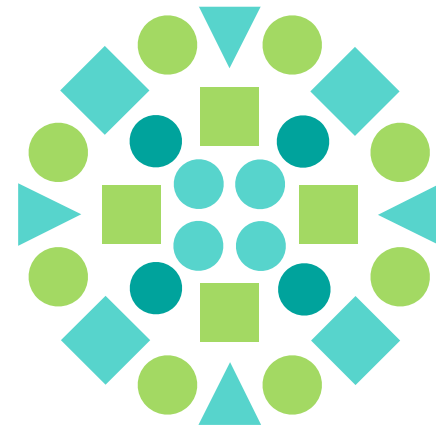
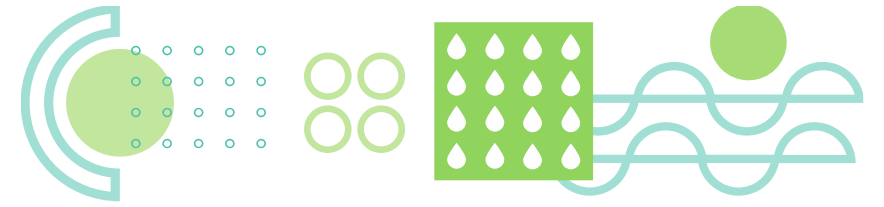
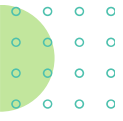


Sistema Integrado



Novos Fluxos





apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt

